



BOLETIM GERAL



122

BRASÍLIA-DF, 30 DE JUNHO DE 2021 (QUARTA-FEIRA)

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

ATOS DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

XXXI - DECISÕES TÉCNICAS 002/2021 A 013/2021 DO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO e PRESIDENTE DO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23, 25 e 43 do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei Federal 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com a Portaria 66, de 22 ago. 2011; Portaria 14, de 25 mar. 2014, e atendendo ao trâmite do Processo 00053-00072897/2021-45, resolve:

TORNAR PÚBLICAS, como Anexo 5 as Decisões Técnicas 001/2021-CSESCIP a 013/2021-CSESCIP, aprovadas pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico.

Em consequência, os órgãos interessados providenciem o que lhes couber.

(NB-CBMDF/DESEG-00053-00072897/2021-45)

ANEXO 05 DO BOLETIM GERAL 122, DE 30 DE JUNHO DE 2021

DECISÃO TÉCNICA 008/CSESCIP

PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DE RISCO ISOLADO E MEDIDAS DE SEGURANÇA EM ÁREA COBERTA EXCLUSIVA PARA OCUPAÇÕES DESCRITAS COMO QUADRAS POLIESPORTIVAS OU POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

1. ASSUNTO

1.1 Aceitação da fixação da população em função das dimensões das saídas de emergência existentes exclusivamente para as edificações existentes com aprovação anterior.

2. PROCESSO DE ORIGEM

2.1 Atas n°s 01, 02, 03 e 04 das Reuniões das Coordenações de Análise de Projetos da DIEAP - SEI [00053-00111878/2020-61](https://www.gov.br/cbmdf/pt-br/assuntos/seguranca-incendio-e-panico/decisoes-tecnicas/0053-00111878/2020-61).

2.2 ATA DE REUNIÃO 013/2021 - SEI 00053-00072897/2021-45.

3. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

3.1 Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal - RSIP-DF.

3.2 Norma Técnica 01/2016-CBMDF – Medidas de Segurança Contra Incêndio no DF.

3.3 Norma Técnica 02/2016-CBMDF – Risco de Incêndio e Carga Incêndio.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Considerando que a NT 01/2016-CBMDF estabelece o sistema de hidrantes para ocupações de quadras poliesportivas e classificam restaurantes no grupo 25, de ocupação de concentração de público, conforme RSIP-DF.

4.2 Considerando que a Tabelas 1 da NT 02/2016-CBMDF define a carga de incêndio específicas por ocupação e uso, estabelecendo para restaurantes a ocupação de concentração de público, conforme RSIP-DF, e carga incêndio de 300 MJ/m².

4.3 Considerando que a Tabela 2 da NT 02/2016-CBMDF classifica o risco de incêndio de acordo com as ocupações e usos, devendo classificar por similaridade as edificações não elencadas nas tabelas 1 e 2 da NT 02/2016-CBMDF.

4.4 Considerando que a Tabela 2 da NT 02/2016-CBMDF classifica o risco de incêndio risco baixo - A de restaurante em duas modalidades de ocupação: comercial (comércio com área até 750m²) e concentração de público.

4.5 Considerando que a Tabela 3 da NT 02/2016-CBMDF estabelece o distanciamento mínimo entre projeções das edificações, mas que se limita a existência de parede cega entre riscos A e A, A e B1, B-1 e B-1, sem especificar nenhum parâmetro em metros caso exista aberturas entre as edificações.

5. DECISÃO TÉCNICA

5.1 O CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (CSESCIP), no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, do Anexo I, do Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF), resolve:

PERMITIR QUE, EXCLUSIVAMENTE PARA OCUPAÇÕES DE RISCO ISOLADO E DESCRITAS COMO POSTOS DE COMBUSTÍVEIS (GRUPO 40) OU QUADRAS POLIESPORTIVAS (GRUPO 15), SEM ARQUIBANCADAS, SEJA DESCONSIDERADA O COMPUTO DA ÁREA COBERTA DESTES AMBIENTES PARA O ESTABELECIMENTO DA MEDIDA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DEFINIDAS PELA NT 01/2016CBMDF.

ADOTAR PARA TODAS AS OCUPAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES, PARA EFEITO DE VERIFICAÇÃO DE RISCO ISOLADO, O DISTANCIAMENTO MÍNIMO PREVISTO NA TABELA 3 DA NT 02/2016-CBMDF, DE ACORDO COM OS SEGUINTE PARÂMETROS:

- PAREDE CEGA PODE SER SUBSTITUÍDA PELO DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) METROS ENTRE A PROJEÇÃO DA COBERTURA DAS EDIFICAÇÕES;

- AS MARQUISES DE ATÉ 1,50M SERÃO DESCONSIDERADAS PARA FINS DE ISOLAMENTO DE RISCO E DO COMPUTO DA ÁREA COBERTA PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO;

- NAS COBERTURAS DAS BOMBAS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS O DISTANCIAMENTO MÍNIMO ENTRE PROJEÇÕES DAS EDIFICAÇÕES SERÁ CONSIDERADO A PARTIR DA BOMBA MAIS PRÓXIMA DA EDIFICAÇÃO.

Esta Decisão Técnica aplica-se na determinação e dimensionamento das Medidas de Segurança Contra Incêndio para edificações no Distrito Federal e passa a vigorar a partir da data de publicação.